

no às suas atribuições estatutárias, notadamente na parte que diz respeito à assistência médico-hospitalar-farmacêutica aos seus associados e familiares, procurando assisti-los, dentro de suas possibilidades financeiras. Promove, ainda, reunião desses elementos, cuja finalidade é a de manter vivo o espírito de camaradagem e os laços de amizade que os une!

Intercede ainda aos Poderes Públicos, no sentido de conseguir, prioridade para ingresso no funcionalismo público, dos companheiros que se encontram desempregados.

A Prefeitura Municipal de Campinas, através da Lei n. 2.201, de 14 de dezembro de 1959, houve por bem doar à Associação dos Expedicionários Campineiros, o terreno necessário à construção de sua "Sede Própria".

Acontece, porém que a aludida entidade não conta com recursos financeiros suficientes para dar andamento às obras já iniciadas (foto anexa), esperando, contar, entretanto, com o apoio da indústria, do comércio, e, particularmente dos Poderes Públicos, a fim de que a atual Diretoria possa desincumbir-se do honroso encargo a que se propôs.

Dai a razão do projeto de lei que ora submetido à esclarecida apreciação de Vossas Excelências.

PROJETO DE LEI N. 581, DE 1961

Dispõe sobre criação de Escola Industrial em Tupi Paulista

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criada uma escola Industrial em Tupi Paulista.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento ora criado, consignará dotações necessárias a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de junho de 1961

(a) Fernando Mauro

Justificativa

A criação de uma Escola Industrial em Tupi Paulista, virá de um lado atender uma justa aspiração do povo dessa região e de outro contribuir para o aumento de mão-de-obra especializada, de que tanto necessita o parque industrial localizado nos Municípios vizinhos, oferecendo maiores oportunidades profissionais e elevado número de adolescentes e de proporcionar o aperfeiçoamento do quadro de trabalhadores industriais da região.

A densidade demográfica aqui verificada, numa zona que constitui o maior celeiro do Estado, justifica a pretendida criação que virá promover o desenvolvimento econômico cultural e social formando o complemento das atividades agrícolas, de primordial importância em nosso país.

PROJETO DE LEI N. 582, DE 1961

Dispõe sobre concessão de auxílio

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) ao Circulo Infante-Juvenil Beneficente de Itapema, município de Guarujá, destinado a fins assistenciais.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer à despesa com a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a mesma Secretaria fica autorizada a realizar, elevado o limite legal dessas operações da porcentagem necessária à execução da presente lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Circulo Infante-Juvenil Beneficente de Itapema, localizado no distrito de Vicente de Carvalho, no município de Guarujá, é dirigido pelo Pe. Antônio Corvini.

Essa entidade se destina a prestar assistência em geral aos menores órfãos desprovidos de recursos e abandonados, sem preconceito de cor, raça ou religião.

A direção dessa instituição se encontra empenhada em obter fundos para sua manutenção, a fim de poder proporcionar aqueles menores um pouco mais de conforto, uma vez que os donativos angariados entre os munícipes são insuficientes para a sua continuidade, pois ela se encontra localizada em um distrito paupérrimo.

Deve o Estado prestigiar objetivamente todos os que auxiliam a suprir as deficiências no campo assistencial.

Assim sendo, conto com os senhores deputados no sentido de aprovarem esta iniciativa, de tão grande alcance e elevado objetivo.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1961.

(a) Almeida Barbosa

PROJETO DE LEI N. 583, DE 1961

Dispõe sobre concessão de auxílio

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) ao Circulo Infante-Juvenil Beneficente de Itapema, município de Guarujá, destinado à construção de sua sede própria.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer à despesa com a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a mesma Secretaria fica autorizada a realizar, elevado o limite legal dessas operações da porcentagem necessária à execução da presente lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Visa o presente Projeto de lei proporcionar recurso financeiro ao Circulo Infante-Juvenil Beneficente de Itapema, localizado no distrito de Vicente de Carvalho, no município de Guarujá, a fim de que ele possa construir um prédio destinado ao funcionamento de uma escola gratuita.

Considerando que apesar do grande esforço empregado pelo Pe. Antônio Cervini, a quem está entregue a direção dessa entidade, as quantias angariadas não bastam para cumprir as suas finalidades, que entre elas é ministrar gratuitamente as primeiras letras ao maior número possível de crianças pobres.

Considerando que empreitada tão vultosa exige imensos recursos financeiros, de que são carecedores entidades dessa natureza, deve, pois, o Estado prestigiar objetivamente todos os que o auxiliam a suprir as deficiências no campo da assistência social, justo é portanto que seja concedido o auxílio pretendido pelo presente Projeto de lei.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1961.

(a) Almeida Barbosa

PROJETO DE LEI N. 584, DE 1961

Dispõe sobre concessão de auxílio

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, ao Comitê Olímpico Brasileiro, um auxílio de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), destinado à realização, nesta Capital, dos Jogos Pan-americanos de 1963.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer à despesa com a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a mesma Secretaria fica autorizada a realizar, elevado o limite legal dessas operações da porcentagem necessária à execução da presente lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Os Jogos Pan-americanos correspondem a uma verdadeira Olimpíada das Américas. Reúne todos os países do continente numa confraternização, que se torna cada vez mais necessária na conjuntura presente. Correspondem à mola propulsora do esporte em todas as Américas, e propicia uma oportunidade para todas as nações se conhecerem e se compreenderem.

Esportivamente estas disputas correspondem à grande aspiração de muitos países cuja oportunidade de êxito inexistiria nos Jogos Olímpicos.

Economicamente, os Jogos serão de grande importância pois trarão para o país enorme soma de dinheiro, não só as relativas às despesas das delegações (pagas por elas mesmas) mas, também as decorrentes do turismo. Teremos mais de dois mil participantes, setecentos jornalistas, e muito mais de dez mil turistas que irão preencher toda a capacidade hoteleira da Capital de São Paulo. O comércio receberá o afluxo enorme de dinheiro que estes visitantes aqui deixarão em estadia, transporte e compras. Sem contar com esta contribuição estrangeira, temos que acrescentar ainda a larga soma de dinheiro que o torneio movimentará com o turismo interno, com o deslocamento para nossa Capital de milhares e milhares de pessoas procedentes do Interior do Estado e de outras unidades federativas do país.

A propaganda resultante da realização dos Jogos Pan-americanos será enorme para nosso Estado e nossa Capital. Os nomes São Paulo e Brasil correrão ruído em um número incontável de correspondências. Agências noticiosas estrangeiras mandarão correspondentes oficiais. Receberemos quase setecentos locutores, jornalistas, cinegrafistas e fotógrafos de todas as partes do mundo e principalmente das Américas. Cada qual será uma agência de publicidade ambulante de nossa grandeza.

O povo de São Paulo, ainda, terá uma grande festa para assistir, festa esta que irá mostrar a capacidade administrativa de seus homens.

Entretanto, toda esta grandiosidade está prestes a transformar-se em fracasso por falta de amparo e apoio do poder público. São Paulo poderá perder o direito de sediar a maior competição esportiva do mundo após os Jogos Olímpicos por falta de apoio do seu poder público. O legislativo não pode ser responsabilizado por uma eventual falta que poderia constituir um diploma negro na história do nosso esporte internacional.

Uma desistência de São Paulo nesta altura seria tão lamentável que nosso próprio prestígio de nação líder da América do Sul sofreria um abalo inestimável. A cidade de Roma, pelo fato de ter desistido de realizar os Jogos Olímpicos em 1963, somente em 1960 pôde tornar a fazê-lo.

Não será a quantia de cem milhões de cruzeiros, aparentemente vultosa, mas insignificante em relação aos benefícios que os Jogos trarão para a nossa Capital que impedirá o acolhimento do projeto que ora submetemos à consideração desta Assembléia.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1961.

(a) Mário Telles

PROJETO DE LEI N. 585, DE 1961

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Artesanal no Município de Lorena.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Escola Artesanal, ora criada, consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Lorena, próspera cidade do Vale do Paraíba, cuja população escolar é bastante grande, possui uma Escola Artesanal.

Há entre Lorena, Canas e Piquete, cidades bem próximas uma das outras, cerca de 800 alunos terminando o curso primário. Alguns desses alunos, filhos de famílias abastadas procuram o curso ginasial, e, os mais simples, filhos de operários, que visam um ofício, uma profissão, deixam de estudar por não estarem em condições financeiras para procurar outras cidades onde haja o ensino do artesanato.

A criação de uma escola artesanal em Lorena é urgente e de imperiosa necessidade, pois não podemos deixar que seus filhos após o 4.º ano primário, fiquem sem uma instrução que lhes proporcione um futuro melhor.

A criação dessa escola não só ajudaria Lorena como também os alunos de Canas e Piquete, pois são cidades separadas por curta distância e de boa população escolar em busca de uma profissão.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1961

(a) Lauro Abranches Moreira

— Passa-se ao

PEQUENO EXPEDIENTE

A SRA. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado Alfredo Farhat.

O SR. ALFREDO FARHAT — (Sem revisão do orador) — Sra. Presidente, Srs. deputados, mais uma violência está sendo perpetrada contra um município, ou, melhor dizendo, contra vários municípios, e desta vez pela CHERP-Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo.

Referimo-nos aos municípios situados em ambas as margens do Tietê, a montante da Hidroelétrica de Bariri.

Mas historiem os fatos.

Em fins do século passado, teve início o desbravamento do sertão que se estendia para o oeste do Estado, além de Jaú. Os pioneiros passaram a derrubar matas virgens e no solo ainda fresco começaram a plantar imensos cafezais.

Esses homens eram representantes tanto das mais tradicionais famílias deste Estado, como também provenientes das outras unidades da federação e dos mais longínquos países da Europa e do Oriente Médio.

E, assim, brasileiros, portugueses, espanhóis, italianos, libaneses, austríacos, enfim, homens de todas as nacionalidades, ombro a ombro, solidários na empresa comum de fazer o engrandecimento do Estado e da Nação, desbravaram o grande sertão cortado pelo Rio Tietê além de Jaú, e nele plantaram fazendas e cidades: Bariri, Bica de Pedra (hoje Itapuí), Arcalva, Itajú, Iacanga e tantas outras.

Em 1917, esses homens que sem auxílio do Estado, simplesmente com o seu espírito de iniciativa, já haviam criado uma das mais ricas regiões cafezeiras do Estado, resolveram levar avante um empreendimento à época considerado dos mais ousados: a construção de uma ponte sobre o Rio Tietê.

Essa ponte teria o objetivo de ligar as duas regiões econômicas que eles haviam criado, mas que se achavam separadas pelo tradicional rio bandeirante. Por isso, mais uma vez unidos, ombro a ombro, realizaram a empresa formidável de construir uma ponte de trezentos metros de extensão sobre o Rio Tietê, ligando o município de Bica de Pedra (hoje Itapuí) a toda a região à esquerda daquele curso d'água. Da pujante mata existente, retiraram os grades troncos de árvores cort, serrados, constituíram as peças da estrutura da ponte cujo projeto havia sido confiado a um engenheiro civil.

A ponte fora, pois, construída por particulares, que entregaram a sua administração a uma diretoria.

Em 1929, os cidadãos que a construíram doaram-na ao Governo do Estado. No ano de 1932, o governo paulista resolveu substituir a estrutura de madeira por outra de concreto, aproveitando as fundações e pilares primitivos.

Ora, Sra. Presidente e nobres deputados, essa ponte, vital para a economia não só da cidade e do município de Itapuí, mas também para as regiões situadas em ambas as margens do Rio Tietê, tem seus dias contados, pois será inutilizada pela represa da Hidroelétrica de Bariri, que a CHERP-Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo — está construindo cerca de oito quilômetros abaixo.

As obras da Hidroelétrica de Bariri estão sendo atacadas celeremente, mas a CHERP ainda não tomou nenhuma providência para construir nova ponte que substitua aquela.

Já era tempo de a CHERP tê-la iniciado. No entanto não o faz, e todas as suas atitudes demonstram que não pretende fazê-lo.

Sem a ponte, não somente a cidade e o município de Itapuí, mas também as regiões de ambas as margens do Rio Tietê sofrerão um golpe mortal em sua tradicional economia, construída durante quase um século pelo esforço, pelo suor dos seus habitantes.

É incrível que uma companhia particular — a CHERP — com todo o seu poderio, sem dar a mínima satisfação a quem quer que seja, agindo como um Estado dentro do Estado, resolva discricionariamente sobre a destruição de uma ponte e, sem construir outra, decreta a morte econômica de uma cidade, de um município, de toda uma vasta região.

A CHERP não assiste nenhuma razão, nenhum direito para assim proceder, haja vista que, denunciada diversas vezes na imprensa pela sua atitude, ainda não veio sequer explicar-se publicamente.

Sabemos perfeitamente quais suas intenções: ganhar tempo, até que seja construída a hidroelétrica, quando então a companhia arguirá que não mais será possível a construção da nova ponte. É necessário deixar isto bem claro desde já.

Sra. Presidente, Srs. deputados, o interesse público acha-se ameaçado na região de Itapuí, pela ação discricionária de uma corporação poderosa. Considerando ao menos que este é um precedente perigosíssimo, urge que os poderes públicos — o Estado, os Legislativos, os municípios — defendam neste tra-se as comunidades ameaçadas.

Sra. Presidente, Srs. deputados, sobre este magno assunto, voltarei a esta tribuna, oportunamente.

Era o que tinha a dizer.